



**RESOLUÇÃO Nº 3.391-CONSEPE, 09 de abril de 2024.**

*Dispõe sobre o regulamento geral para atribuição do Prêmio Mérito Acadêmico aos discentes em destaque nos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, conforme art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de apoiar o esforço desenvolvido pelos discentes e de estimular a sua atividade de desenvolvimento pessoal, com os inerentes reflexos positivos no contexto social;

Considerando que os estreitos laços que ligam a Universidade Federal do Maranhão ao meio em que se insere têm-se traduzido em Prêmios Escolares;

Considerado que a própria Universidade entende que existem as condições para ela mesma instituir ações similares;

Considerando a Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que aprova as normas regulamentadoras dos cursos de graduação da UFMA;

Considerando finalmente, o que consta no Processo nº 30030/2023-53 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre o Regulamento Geral de Atribuição do Prêmio Mérito Acadêmico estabelecendo princípios gerais a serem aplicados na atribuição de prêmios aos discentes em destaque nos cursos de graduação ofertados pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

**Parágrafo Único.** O Prêmio Mérito Acadêmico é atribuído aos graduandos de quaisquer cursos de graduação ministrado nesta Universidade, que possuam destacado desempenho acadêmico.

**Art. 2º** Será elegível ao Prêmio Mérito Acadêmico o graduando que, no período a que corresponde a premiação, tiver atingido de forma comprovada, oficial e cumulativa, os seguintes requisitos:

I. Seja discente graduando no período letivo a que o prêmio diga respeito;

- II. Tenha concluído o curso com Coeficiente de Rendimento maior ou igual a 8,0 (oito);
- III. Tenha concluído o curso dentro do número mínimo de anos previstos para a sua integralização, conforme o Projeto Pedagógico do Curso, até o limite máximo de um período letivo, após o prazo mínimo;
- IV. Não tenha realizado aproveitamento de disciplinas com carga horária superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total mínima do Curso;
- V. Durante o seu percurso acadêmico não tenha sido objeto de sanção disciplinar, previstas no Regimento Geral da Universidade; e
- VI. Seja participante do ato de Colação de Grau regular do Curso.

**Parágrafo Único.** Caso o acadêmico a ser agraciado com o prêmio, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de participar da sessão solene de colação de grau, o Diploma de Mérito Acadêmico deverá ser entregue ao seu representante legal, por meio de procuração, conforme art. 12 da Resolução nº 1.874-CONSEPE, de 06 de junho de 2019.

**Art. 3º** O prêmio é atribuído a um único discente por curso e por período letivo que cumpra as condições definidas no artigo anterior e que possua o maior Coeficiente de Rendimento (CR).

**Art. 4º** Em caso de empate entre discentes de um mesmo curso e período letivo, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

- I. Discente com menor número de reprovações em componentes curriculares;
- II. Discente com maior nota no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); e
- III. Discente com maior idade na data da Colação de Grau.

**Art. 5º** Os discentes serão selecionados e classificados com base nas informações registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA), sendo os resultados homologados pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

**Art. 6º** O Prêmio Mérito Acadêmico compreende o seguinte conteúdo:

- I. Diploma de Mérito, assinado pelo Reitor da Universidade, cuja inscrição contém os seguintes elementos:
  - a) A referência à Instituição – “UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO”;
  - b) A designação do prêmio – “Prêmio Mérito Acadêmico”;
  - c) A identificação do premiado – “ao graduado (Nome do discente) por ter sido o discente em destaque no curso de (Nome do Curso), grau e modalidade, no período letivo de (período da premiação)”;
  - d) A referência ao local e data da Cerimônia de Graduação; e
  - e) Assinatura do representante da Universidade e do Coordenador do Curso de Graduação correspondente.
- II. Distinção no sítio *web* da Universidade – mediante afixação de fotografia e nome do graduado; e



III. Menção do prêmio recebido pelo discente no histórico acadêmico do curso de graduação.

**Art. 7º** O prêmio a que se refere o inciso I do art. 6º, será entregue pelo Reitor da Universidade, ou pela autoridade acadêmica que o esteja substituindo, na cerimônia de Colação de Grau correspondente à conclusão do curso de graduação do discente premiado.

**Parágrafo Único.** Quando a Colação de Grau for realizada de forma remota, por videoconferência, o discente poderá fazer a retirada do Diploma de Mérito Acadêmico junto à Divisão de Emissão, Registro e Revalidação de Registro de Diplomas (DERRED/PROEN).

**Art. 8º** A expedição do Diploma de Mérito Acadêmico, o procedimento e a solenidade da entrega do prêmio serão estabelecidos em termo apropriado referente à Cerimônia de Colação de Grau, sob responsabilidade da Divisão de Emissão, Registro e Revalidação de Registro de Diplomas (DERRED/PROEN).

**Art. 9º** A organização e atribuição do Prêmio Mérito Acadêmico estabelecido pelo presente regulamento ocorre sob a égide exclusiva da UFMA, por meio da sua Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

**Parágrafo Único.** A premiação estabelecida nos termos do *caput* não exclui a possibilidade de que terceiras pessoas ou instituições atribuam outros prêmios, e, em momento próprio, a graduados da UFMA, em nível das unidades acadêmicas.

**Art. 10** Cabe à PROEN:

- I. Zelar e certificar-se da observância dos requisitos definidos no art. 2º por parte das Unidades Acadêmicas responsáveis pelo envio da listagem final dos discentes premiados;
- II. Homologar a lista dos discentes proposta pelas Subunidades Acadêmicas; e
- III. Providenciar os prêmios a que se refere o art. 6º.

**Art. 11** Cabe às Coordenações de Curso, com base nos requisitos definidos no art. 2º, indicar o discente passível de premiação, cujo nome deve ser enviado à DERRED/PROEN, na mesma data do envio da relação nominal e históricos escolares dos formandos no período letivo em questão, em data definida no Calendário Acadêmico, no caso dos cursos de graduação presenciais e quando for solicitado, no caso dos demais cursos.

**Art. 12** Cabe à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), que superintende a área de finanças da Universidade, assegurar o orçamento para a emissão do Diploma do Prêmio Mérito Acadêmico.

**Art. 13** À UFMA reserva-se o direito de extinguir os Prêmios Acadêmicos que tenha criado, bem como o de alterar os critérios da sua atribuição e o seu montante.



**Art. 14** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), consultando, quando for o caso, a Câmara de Graduação, com vistas ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 09 de abril de 2024.

**Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA**